



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2264/2025
Data: 19/09/2025 - Horário: 12:18
Legislativo

*Considera de Utilidade Pública a
Associação Acolher.*

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Acolher – Rede Solidária de Pais e Responsáveis Atípicos de Pessoas com TEA e/ou TDAH, inscrita no CNPJ nº 53.990.939/0001-07, com sede na Rua 24 de Abril, nº 35, Bairro Novo, município de Água Branca/AL, CEP 57490-000, instituição de caráter social e sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

Fundada em setembro de 2023 e formalmente constituída em dezembro do mesmo ano, a Associação Acolher surgiu da união de famílias que, movidas pelo amor e pela luta por direitos, compreenderam a necessidade de criar uma rede de apoio sólida e qualificada para crianças, adolescentes e jovens com necessidades específicas. Desde então, vem se consolidando como espaço essencial de acolhimento, orientação e defesa de direitos, atuando com dedicação na promoção da inclusão social e na garantia de acesso a políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Em seu curto período de existência, a entidade já alcançou resultados expressivos. Através da participação na VII Plenária Municipal de Saúde, conquistou assento no Conselho Municipal de Saúde, assegurando às famílias atípicas voz ativa nas decisões relacionadas às políticas públicas locais. Além disso, fez parceria com palestra no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) sobre o Benefício de Prestação Continuada, iniciativa que ampliou a informação e possibilitou que mais famílias acessassem direitos garantidos em lei. Destaca-se, ainda, a entrega das carteiras CIPTEA a crianças do município, um passo fundamental para a efetivação da inclusão e para o reconhecimento da cidadania das pessoas com TEA.

Ademais, outro aspecto que merece relevo é a seriedade administrativa demonstrada pela entidade. O movimento financeiro de 2023 comprova a transparência e o equilíbrio em sua gestão, fatores que reforçam sua credibilidade e legitimam sua atuação. Com reuniões periódicas de diretoria e assembleia-geral, acompanhadas de assessoria jurídica e do apoio da Defensoria Pública, a Associação mostra-se comprometida não apenas com o amparo às famílias, mas também com a lisura institucional e o fortalecimento de sua governança.

O ano de 2024 marcou um avanço significativo no desenvolvimento das ações da Associação. Foram realizadas iniciativas de grande relevância, como a 1ª Caminhada pela Conscientização do Autismo em Água Branca, que mobilizou a comunidade local e ampliou o debate público sobre respeito às diferenças e valorização





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

das potencialidades das pessoas com TEA. A Associação também promoveu palestras, rodas de conversa e capacitações, envolvendo profissionais de saúde, psicologia e educação, e abordando temas essenciais como autoestima, maternidade atípica, acolhimento familiar e desafios da inclusão escolar

Outra frente de atuação importante é a articulação direta com o poder público. A Associação Acolher esteve presente em reuniões com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar, levando as demandas das famílias atípicas e defendendo a necessidade de formação continuada dos profissionais da rede pública de ensino, além de lutar por melhores condições de atendimento às crianças e adolescentes com TEA e TDAH

Atualmente, a Associação Acolher já reúne dezenas de famílias cadastradas e desempenha um papel de inestimável importância para a comunidade, oferecendo acolhimento, escuta, orientação e apoio em múltiplas dimensões da vida das pessoas com TEA e TDAH. Sua existência representa não apenas a construção de um espaço de solidariedade e empatia, mas também a afirmação da cidadania e da dignidade de famílias que diariamente enfrentam os desafios da inclusão e da busca por direitos.

Assim, diante da relevância das ações já realizadas e da seriedade de sua atuação, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual à Associação Acolher se impõe como medida justa e necessária, conferindo-lhe o devido reconhecimento institucional e fortalecendo sua capacidade de ampliar o alcance de suas atividades em benefício da sociedade alagoana.



Cibele Moura
Deputada Estadual



Juarez Freire dos Santos Júnior
Oficial de Registro
 Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficiala Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE ÁGUA BRANCA- CNS-00.329-3
TABELIÃO JUAREZ FREIRE DOS SANTOS JÚNIOR
Praça da Matriz, 05- Centro. CEP: 57.490-000. Tel/Fax:82-99614-4160.
e-mail: aguabranca1cartorio@hotmail.com

APRESENTADO PARA REGISTRO

Apresentado em 05/12/2023, apontado sob Nº. 583, às fls. 33v do Livro A.

PROTOCOLO E REGISTRO

Protocolada sob Nº. 583, às fls. 33v, do Livro A. Registrada sob Nº. 1.165, às fls. 89 ut 93, do Livro A-13 (Registro de Pessoas Jurídicas). Ato: Ata da Assembleia Geral de Constituição da Rede Solidária de Pais e Responsáveis Atípicos de Dependentes dentro do Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca/AL. Reunião feita em 16 de setembro 2023, no Povoado Papaterra, s.s., Zona Rural, neste Município. Apresentante: Marlene dos Santos Silva, inscrita no CPF sob nº 042.196.124-40. O referido é verdade, dou fé.

Água Branca/AL, 05 de dezembro de 2023.

Samara Jamila Queiroz dos Santos
Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficiala Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas





Juarez Freire dos Santos Júnior
Oficial de Registro
 Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficiala Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE ÁGUA BRANCA- CNS-00.329-3
TABELIÃO JUAREZ FREIRE DOS SANTOS JÚNIOR
Praça da Matriz, 05- Centro. CEP: 57.490-000. Tel/Fax:82-99614-4160.
e-mail: aguabrancalcartorio@hotmail.com

APRESENTADO PARA REGISTRO

Apresentado em 05/12/2023, apontado sob Nº. 584, às fls. 33v do Livro A.

PROTOCOLO E REGISTRO

Protocolada sob Nº. 584, às fls. 33v, do Livro A. Registrada sob Nº. 1.166, às fls. 94 ut 105, do Livro A-13 (Registro de Pessoas Jurídicas). Ato: Estatuto Rede Solidária de Pais e Responsáveis Atípicos de Dependentes dentro do Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca/AL. Acolher, no Povoado Papaterra, s.s., Zona Rural, neste Município. Apresentante: **Marlene dos Santos Silva**, inscrita no CPF sob nº 042.196.124-40. O referido é verdade, dou fé.

Água Branca/AL, 05 de dezembro de 2023.

Samara Jamila Queiroz dos Santos
Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficiala Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.990.939/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/2023	
NOME EMPRESARIAL REDE SOLIDARIA DE PAIS E RESPONSAVEIS ATÍPICOS DE DEPENDENTES DENTRO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E TRANSTORNO DE DEFÍCIT DE ATENÇÃO E HIPE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOLHER			PÓRTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R RUA 31 DE MACO		NUMERO 07	COMPLEMENTO GARAGECASA 07	
CEP 57.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUA BRANCA		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOACOLHER.AB@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8204-9894/ (82) 8862-3462		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 21:26:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Rede Solidária de Pais e ou Responsáveis Atípicos de Pessoas com Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca – AL
Associação Acolher

RELATÓRIO
DE
ATIVIDADES
DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE
2023

Água Branca/AL

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023
Endereço: Rua 31 de Março, nº 07- Centro – Água Branca /AL CEP: 57490-000
Telefone: (82) 982049894
E-mail: associacaoacolher.ab@gmail.com



Rede Solidária de Pais e ou Responsáveis Atípicos de Pessoas com Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca – AL Associação Acolher

Associação Acolher – Rede Solidária de Pais e Responsáveis Atípicos de Pessoas com TEA e/ou TDAH
Água Branca – AL

1. Apresentação

A Associação Acolher – Rede Solidária de Pais e Responsáveis Atípicos de Dependentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com sede no município de Água Branca–AL, surgiu da união de famílias movidas pelo amor, pela luta por direitos e pela necessidade de fortalecimento de uma rede de apoio qualificada para crianças, adolescentes e jovens com necessidades específicas.

Fundada em setembro de 2023 e com constituição jurídica formalizada em 5 de dezembro de 2023, a Associação tem como missão promover a inclusão social, garantir o acesso aos direitos e oferecer suporte a pessoa com TEA e TDAH, aos pais e responsáveis, por meio de ações educativas, políticas, sociais e comunitárias.

A acolher é uma organização sem fins lucrativos, que busca parcerias com órgãos públicos e privados, profissionais da saúde, da educação e da assistência social, além da sociedade civil organizada, para ampliar as possibilidades de atendimento, escuta, acolhimento e acompanhamento às famílias atípicas.

Nossa atuação se baseia nos princípios da solidariedade, do respeito às diferenças, da empatia e da construção coletiva. Por meio de encontros, formações, eventos e articulações com a rede intersetorial, buscamos ser um espaço seguro e ativo na defesa dos direitos das pessoas com TEA e/ou TDAH.

2. Perfil da Associação

CNPJ: 53.990.939/0001-07

Sede: Rua 24 de Abril, nº 35, Bairro Novo – Água Branca/AL

Famílias cadastradas até abril/2024 - 49

Público-alvo: Crianças, adolescentes e adultos com TEA e/ou TDAH, seus pais e responsáveis.

3. Resumo das Atividades Realizadas por mês referente a setembro a dezembro de 2023

Endereço: Rua 31 de Março, nº 07- Centro – Água Branca /AL CEP: 57490-000

Telefone: (82) 982049894

E-mail: associacaoacolher.ab@gmail.com



**Rede Solidária de Pais e ou Responsáveis Atípicos de Pessoas com Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca – AL
Associação Acolher**

Setembro de 2023.

Assembleia de fundação da Associação Acolher;

Participação da VII Plenária Municipal de Saúde, onde foi eleita uma representante da associação como membro do conselho municipal de saúde.

Outubro de 2023.

Palestra no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no município de Água Branca–AL, com o tema: Benefício de Prestação Continuada. Na mesma data, foi realizada a entrega das carteiras CIPTEA, das crianças cujos familiares já tinham realizado o requerimento na unidade CRAS.

Reunião da diretoria no dia 07 de outubro de dois mil e vinte e três, visando definir o valor da contribuição mensal dos associados e estratégias para cadastramentos dos associados.

Novembro de 2023.

Reunião da diretoria de forma remota, pelo aplicativo Google Meet no dia 06 de novembro de dois mil e vinte e três, para o planejamento da assembleia-geral.

Assembleia-geral com a participação do assessor jurídico da associação, o Dr. Felipe Bezerra e Defensora Pública Dr. Andreia, no dia 21 de novembro.

Dezembro de 2023.

Reunião da diretoria no dia 9 de dezembro para o planejamento das ações do ano 2025.

4. Resultados alcançados.

Fortalecimento da instituição com a assembleia de fundação em setembro, consolidando oficialmente a Associação Acolher como um espaço de apoio, representação e defesa dos direitos das famílias atípicas.

Participação social com a eleição de uma representante da associação para o Conselho Municipal de Saúde, que garantiu voz ativa nas decisões de políticas públicas locais.

Capacitação e informação com palestra no CRAS sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) possibilitou maior esclarecimento às famílias sobre seus direitos, orientando o acesso a benefícios sociais.

Apoio direto às famílias, com a entrega das carteiras CIPTEA, sendo um avanço no reconhecimento e inclusão das crianças com TEA no município.

Endereço: Rua 31 de Março, nº 07- Centro – Água Branca /AL CEP: 57490-000

Telefone: (82) 982049894

E-mail: associacaoacolher.ab@gmail.com



Rede Solidária de Pais e ou Responsáveis Atípicos de Pessoas com Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca – AL Associação Acolher

Gestão e organização interna, através das reuniões da diretoria em outubro, novembro e dezembro, contribuíram para estruturar as contribuições dos associados, fortalecer o planejamento estratégico e preparar as metas futuras.

Articulação com parceiros, na Assembleia Geral, com a presença do assessor jurídico e da Defensoria Pública, ampliou o respaldo técnico e jurídico da associação, promovendo maior segurança nas decisões institucionais.

5. Impactos Gerados.

Fortalecimento da representatividade das famílias atípicas em espaços de participação social e concelhos municipais.

Ampliação do acesso a direitos sociais, como o BPC e a CIPTEA, beneficiando diretamente crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.

Maior conscientização e informação das famílias, fortalecendo o empoderamento e a autonomia para reivindicar direitos.

Organização administrativa e financeira, possibilitando a sustentabilidade da associação a médio e longo prazo.

Estreitamento de parcerias com órgãos públicos, consolidando a rede de apoio às pessoas com TEA e TDAH.

6. Considerações Finais.

O período de setembro a dezembro de 2023 foi marcado pela consolidação da Associação Acolher – Rede Solidária de Pais e Responsáveis Atípicos, que passou de sua fundação à efetiva participação em espaços de controle social, ampliando sua legitimidade e visibilidade. Nesse curto intervalo, a associação conseguiu não apenas organizar sua base administrativa, mas também impactar diretamente a vida de famílias mediante ações concretas de orientação, entrega de documentos importantes e construção de um espaço de apoio coletivo.

Essas primeiras ações pavimentaram o caminho para o fortalecimento da rede solidária, demonstrando o compromisso da Associação Acolher em promover a inclusão, a defesa de direitos e a valorização das famílias atípicas. O ano de 2023 se encerra com bases sólidas para que, em 2024, a associação avance em seus projetos e alcance um número ainda maior de pessoas.

7. Anexos

Endereço: Rua 31 de Março, nº 07- Centro – Água Branca /AL CEP: 57490-000

Telefone: (82) 982049894

E-mail: associacaoacolher.ab@gmail.com

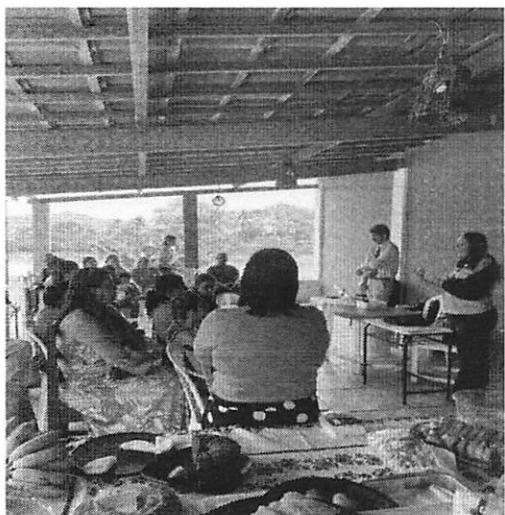


Rede Solidária de Pais e ou Responsáveis Atípicos de Pessoas com Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca – AL
Associação Acolher

ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - SETEMBRO 2023



Membros eleitos da Diretoria e conselho fiscal



Endereço: Rua 31 de Março, nº 07- Centro – Água Branca /AL CEP: 57490-000
Telefone: (82) 982049894
E-mail: associacaoacolher.ab@gmail.com



Rede Solidária de Pais e ou Responsáveis Atípicos de Pessoas com Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca – AL
Associação Acolher

MÃES ATÍPICAS NA VII PLENÁRIA DE SAÚDE



OUTUBRO DE 2023

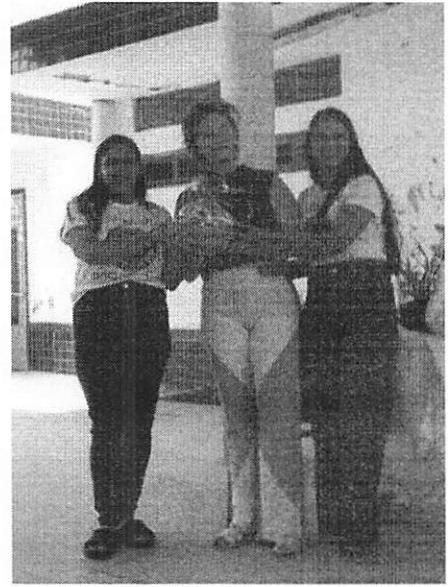


ASSEMBLEIA GERAL COM A PARTICIPAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO E DA DEFENSORA PÚBLICA - NOVEMBRO DE 2023

Endereço: Rua 31 de Março, nº 07- Centro – Água Branca /AL CEP: 57490-000
Telefone: (82) 982049894
E-mail: associacaoacolher.ab@gmail.com



Rede Solidária de Pais e ou Responsáveis Atípicos de Pessoas com Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca – AL
Associação Acolher



Dezembro 2023

Endereço: Rua 31 de Março, nº 07- Centro – Água Branca /AL CEP: 57490-000
Telefone: (82) 982049894
E-mail: associacaoacolher.ab@gmail.com



Rede Solidária de Pais e ou Responsáveis Atípicos de Pessoas com Transtorno Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca – AL
Associação Acolher

REUNIÃO DA DIRETORIA – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PARA 2024



Água Branca, 30 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente



MARLENE DOS SANTOS SILVA

Data: 19/08/2025 16:50:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marlene dos Santos Silva
Presidenta da Associação Acolher

Endereço: Rua 31 de Março, nº 07- Centro – Água Branca /AL CEP: 57490-000
Telefone: (82) 982049894
E-mail: associacaoacolher.ab@gmail.com

REDE SOLIDÁRIA DE PAIS E RESPONSÁVEIS ATÍPICOS DE DEPENDENTES DENTRO DO TRANSTORNO ESPECTRO
AUTISTA E/OU TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE DE ÁGUA BRANCA – AL

ACOLHER

Juarez Freire dos Santos Júnior
Oficial de Registro
 Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficiala Substituta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo primeiro – A Rede Solidária de Pais e Responsáveis Atípicos de Dependentes Dentro do Transtorno do Espectro Autista e/ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade de Água Branca – AL, doravante denominada como ACOLHER, constituída por aclamação em Assembleia Geral, realizada em 16 de setembro de 2023, no Povoado Papa Terra, S/N, Zona Rural, Água Branca – Alagoas CEP 57490-000, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos procedimentos estabelecidos decorrente de seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo segundo – A ACOLHER se constitui como uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, tendo sede provisória à Rua 31 de Março, nº 07, Vila São Vicente, Água Branca, Alagoas CEP 57490-000 e foro na respectiva comarca.

Artigo terceiro – A Associação não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores conselheiros e coordenadores, de nenhuma forma, e, nem se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, excetuados os gastos e indenizações individuais das atividades mantenedores da instituição.

Artigo quarto – Para os fins deste estatuto, consideram-se dentro do TEA, as pessoas que apresentam o Transtorno do Espectro Autista, conforme definido pelo **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5)** da Associação Americana de Psiquiatria ou qualquer atualização subsequente. Da mesma forma, consideram-se dentro do TDAH aqueles que apresentam o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, conforme definido pelo DSM-5 ou atualizações subsequentes.

Artigo quinto – A ACOLHER tem por finalidade:

- I. Oferecer serviços na área de saúde, visando assegurar uma melhor qualidade de vida de pessoas neuroatípicas, com auxílio de profissionais qualificados para este mister;
- II. Desenvolver programas de integração social, apoio pedagógico e assistência educacional que promovam estímulos e tratamento para qualidade de vida, desenvolvimento de habilidades e todas as atividades que venham atender às demandas e às necessidades reais dos assistidos e de seus responsáveis nas medidas de suas necessidades;

- III. Prestar tratamento para os assistidos definidos no artigo quarto, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento e assessoramento para suas famílias;
- IV. Apoiar a investigação do desenvolvimento do Transtorno Espectro Autista e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, colaborando com as pessoas que precisam dos serviços dessa Associação;
- V. Dar assistência, promover e incentivar pesquisas e estudos sobre TEA e TDAH, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e integração social, sem distinção de gênero, cor, condição social, orientação sexual, credo político ou religioso;
- VI. Assegurar o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua assistência, conforme a capacidade de atendimento da instituição;
- VII. Promover atividades de assistências e programas de relevância pública e social no trabalho com neuroatípico com TEA e/ou TDAH;
- VIII. Promover ações sociais, educacionais, de apoio à família, e de desenvolvimento no que lhe couber, observada sempre a situação da ação e o impacto em seu entorno territorial, cultural e social.

Artigo sexto – Para consecução de sua finalidade a ACOLIER poderá:

- I. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática;
- II. Promover campanhas e colaborar na organização de campanhas regionais, estaduais e nacionais, com objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento aqueles neuroatípicos com TEA e/ou TDAH;
- III. Promover e apoiar treinamentos, palestras e cursos para responsáveis e profissionais através de entidades e especialistas;
- IV. Incentivar a promoção de estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações bem como ampliação de conhecimentos técnicos e científicos;
- V. Manter intercâmbio com associações e instituições especializadas em assuntos neuroatípicos com ênfase em TEA e TDAH;
- VI. Pôr em prática, com autorização da ASSEMBLEIA GERAL, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou à realização de seus objetivos;
- VII. Contratar profissionais da área da saúde e da educação para consecução do desiderato da Associação e outros que se fizerem necessários para atendimento da finalidade descrita neste estatuto;
- VIII. Apoiar, incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do espectro autista do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, mantendo, inclusive, intercâmbio com associações e instituições especializadas na área, sejam elas nacionais ou estrangeiras;
- IX. Promover o atendimento educacional especializado e estruturado às pessoas dentro do Transtornos do Espectro do Autismo e/ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, podendo, inclusive, criar ou manter Escola Especializada de Ensino.

Parágrafo único – Fica consignado expressa autorização para celebração de convênios com órgãos públicos, municipais, estaduais e federais no âmbito da educação, assistência social cultura, natureza e saúde.

Juarez Freire dos Santos Júnior
Oficial de Registro

Samara Jamila Queiroz dos Santos

Artigo sétimo – A ACOLHER constituirá Regimento Interno, que, aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, disciplinará o funcionamento interno da Associação, submetendo todos os diretores, funcionários, assistidos e colaboradores.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo oitavo – O quadro social da ACOLHER é constituído pelas seguintes categorias de Sócios e Associados;

- I. **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**, pessoas físicas devidamente cadastradas, mães, pais ou responsáveis legais de neuroatípicos dentro do TEA e/ou TDAH, que, identificadas com os objetivos da Associação, contribuem periodicamente e regularmente com o numerário fixado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, com direito de voto e de serem votados nos casos estipulados neste estatuto, com ingresso aprovado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;
- II. **ASSOCIADOS BENFEITORES**, pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente prestam relevantes serviços à Associação, ou à causa de seus usuários, inclusive, aqueles que realizam trabalhos científicos ou pesquisas que contribuam no avanço do conhecimento dos sujeitos da instituição e doações relevantes, bem como fizeram jus a esse título, sem direito de voto, com ingresso aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes em ASSEMBLEIA GERAL;
- III. **SÓCIOS FUNDADORES**, que são todos aqueles que assinaram a Ata de Criação e Constituição, bem como integraram a primeira Assembleia Geral, tendo estes direitos de voto e de serem votados.

Artigo nono – São requisitos para admissão de associados: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa de neuroatípicos dentro do TEA e/ou TDAH, com interesse e compromisso com as ações desenvolvidas pela ACOLHER.

Artigo décimo – Para que haja a regular admissão de qualquer categoria de associado, exceto os fundadores, observa-se:

- I. O título de associado benfeitor será concedido pela ASSEMBLEIA GERAL, encaminhada à proposta pela DIRETÓRIA, com o aceite favorável do quórum estipulado;
- II. Os associados contribuintes subscreverão proposta de adesão ao quadro de sócios, que será encaminhada à deliberação da DIRETÓRIA, com as informações que forem julgadas convenientes.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos legais decorrentes da ACOLHER.

Artigo 12º - É de competência da ACOLHER, por meio de sua DIRETORIA, exigir de seus associados o permanente exercício de conduta pública ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação.

Parágrafo único – Nenhum associado, excetuados os membros da DIRETORIA no cumprimento de suas funções legais e estatutárias, poderá falar em público, ou se dirigir a terceiro, em nome da ACOLHER sem expressa e escrita autorização da DIRETORIA na constância do mandato em exercício ou

por força de deliberação e autorização concedida pela ASSEMBLEIA GERAL, devendo para tanto constar a autorização na ata da respectiva assembleia.

Artigo 13º - São direitos assegurados aos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas de interesse comum para discussão;
- II. Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação em caráter temporário ou permanente;
- III. Participar da Assembleia Geral, com direito de voto e ser indicado e votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando o artigo oitavo;
- IV. Subscrever requerimentos de convocação da ASSEMBLEIA GERAL, observando as disposições deste Estatuto sobre o assunto;
- V. Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à DIRETORIA da Associação.

Parágrafo único – Os associados benfeiteiros, não poderão ser votados aos cargos eletivos da instituição, exceto se forem também associados contribuintes e/ou fundadores.

Artigo 14º - São direitos assegurados aos associados benfeiteiros:

- I. Participar de Assembleia geral, porém apenas com direito a voz;

Artigo 15º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias bem como o regimento interno e acatar decisões da ASSEMBLEIA GERAL e DIRETORIA, participando das reuniões;
- II. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- III. Pagar, se for o caso, pontualmente a contribuição periódica estipulada pela DIRETORIA.

Parágrafo primeiro – À Diretoria fica atribuída a função de elaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos a propiciarem à Associação os instrumentos disciplinares e coercitivos necessários ao bom desenvolvimento e equilíbrio financeiro;

Parágrafo segundo – Não haverá cobrança contraprestacional de nenhum assistido carente.

Artigo 16 - Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, demissão, suspensão e exclusão nos casos de:

- I. Prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. Ausência a 3 (três) ASSEMBLEIAS GERAIS consecutivas sem justificativas;
- III. Interrupção do pagamento da contribuição periódica a qual se refere o inciso III do Artigo anterior, pelos associados contribuintes ou associados que se dispuseram a tal, por seis meses ou mais, hipótese que resultará na exclusão do associado por deliberação da DIRETORIA da Associação. Sendo necessário o **aviso prévio por escrito** pela DIRETORIA ao associado;

Parágrafo primeiro – O associado ou associada cujos atos e procedimento porventura vierem prejudicar a associação ou proceder em desacordo com o estatuto e/ou regimento interno, poderá ser advertido, suspenso, demitido ou excluído do quadro de associados da ACOLIER após sindicância pela realizada pela DIRETORIA, no caso de advertência ou suspensão e pela ASSEMBLEIA GERAL no caso de demissão e exclusão.

Parágrafo segundo – Será dada garantia da mais ampla defesa ao arguido com a produção de provas que entender úteis ao esclarecimento, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao órgão que tratará da penalidade.

Parágrafo terceiro – Caso a decisão seja pela suspensão, demissão ou exclusão do associado, este poderá recorrer à primeira ASSEMBLEIA GERAL, ordinária ou extraordinária que vier a se realizar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação da decisão, tendo este recurso, efeito suspensivo até o julgamento.

Parágrafo quarto – Quando o infrator for membro da DIRETÓRIA, CONSELHO FISCAL ou do CONSELHO CONSULTIVO, as penalidades de suspensão, demissão e exclusão, serão votadas e aplicadas somente pela ASSEMBLEIA GERAL, cabendo recurso à primeira ASSEMBLEIA GERAL, ordinária ou extraordinária comunicada por escrito a secretaria da associação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação da decisão, tendo este recurso, efeito suspensivo até o julgamento.

Artigo 17º - Todos os recursos junto à ASSEMBLEIA GERAL serão interpostos perante a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL, que avaliará os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e interesse processual), sob pena de deserção.


 Juarez Freire dos Santos Júnior
Oficial de Registro

 Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficiala Substituta

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS

Artigo 18º. A ACOLEIER será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Diretoria Social.

Parágrafo único – Com base nas finalidades da Associação, serão estabelecidas coordenações especializadas destinadas a segmentar as áreas de atuação da instituição. Os procedimentos de seleção para as posições de coordenação serão definidos no Regimento Interno, e a prerrogativa de indicar os ocupantes desses cargos cabe à Presidência. Essas indicações serão realizadas exclusivamente por meio de Carta-Convite, que não cria obrigações vinculantes, mantendo-se em conformidade com a natureza voluntária e beneficente das coordenações. A posse nas posições de coordenação estará sujeita à aprovação individual do Conselho Consultivo. Abaixo, estão listadas as coordenações fundamentais, conforme as finalidades da Associação. Ainda, pode o Regimento Interno expandir as equipes e as áreas de coordenação, sendo proibida a redução ou supressão destas.

- I. Coordenação de Saúde
 - II. Coordenação de Educação
 - III. Coordenação de Assistência Social
 - IV. Coordenação de Natureza e Cultura;
 - V. Coordenação de Acesso as Políticas Sociais.
- 

Artigo 19º- Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 20º - A ASSEMBLEIA GERAL será constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela DIRETORIA;
- II. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela DIRETORIA;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo CONSELHO FISCAL, referente ao exercício anual findo.

Artigo 21º - A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário ou quando convocada:

- I. Pelo CONSELHO FISCAL;
- II. Pela DIRETORIA;
- III. Pela PRESIDÊNCIA;
- IV. Por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Juarez Freire dos Santos Júnior
Oficial de Registro
 Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficiala Substituta

Artigo 22º - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada por meio de **edital** afixado na sede da Associação e por carta com publicação e jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando local e hora da realização da ASSEMBLEIA GERAL, bem como o resumo do ternário para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único – Será instalada a ASSEMBLEIA GERAL com o quórum de presença de ao menos 1/3 (um terço), em primeira convocação, da totalidade dos associados compreendidos em contribuintes e fundadores e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação da Assembleia, a se realizar 30 (trinta) minutos depois do pregão da primeira convocação.

Artigo 23º - É de competência da ASSEMBLEIA GERAL, além das demais atribuições estatutárias:

- I. Eleger os membros do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA, observando o disposto no artigo oitavo do presente estatuto;
- II. Reformar o Estatuto da Associação;
- III. Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da associação;
- IV. Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a Associação;
- V. Autorizar a alienação de imóveis;
- VI. Aprovar a admissão de novos associados, indicando expressamente a categoria a que estes pertencerão;
- VII. Aprovar a exclusão de associados, nos casos em que correspondem à hipótese do artigo 16º;
- VIII. Fixar o valor e a periodicidade das contribuições para os associados que as pagarem;
- IX. Destituir os administradores, quando for o caso, observadas os dispositivos legais, estatutários e regimentais, sob pena de nulidade dos atos.

Parágrafo primeiro – Deverá ser convocada pela ASSEMBLEIA GERAL ou pela DIRETORIA, Assembleia que se realizará especialmente para deliberar as hipóteses dos incisos "II" e "IX", sendo necessária justificativa e a deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados compreendidos em contribuintes e fundadores.

Parágrafo segundo – Observado o disposto no artigo oitavo do presente estatuto, terá o associado direito a um voto, admitindo-se voto por procuração pública específica para este fim, quando for o caso.

Parágrafo terceiro – A condução da ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO será exercida por indivíduo idôneo, escolhido por consenso entre os presentes. A presidência aclamada fará a abertura

da Assembleia. Após o que um dos presentes, que atenda aos requisitos de ser um associado contribuinte e não esteja buscando um cargo eletivo naquele momento, será eleito exclusivamente para secretariar a ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Ambos conduzirão o respectivo ato, realizarão a leitura do presente estatuto e buscarão a aprovação por meio de voto direto ou aclamação, sendo de competência daquele que estiver secretariando o ato redigir a ata da criação da assembleia, ciente da responsabilidade relacionada à documentação necessária para garantir a validade do procedimento. Por fim, a presidência eleita exclusivamente para essa assembleia, convocará as eleições para os cargos em disputa e empossará imediatamente os eleitos em suas respectivas posições após a aprovação do Estatuto.

Parágrafo quarto – Quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas, por maioria absoluta dos presentes, as decisões da ASSEMBLEIA GERAL, observando os limites deste Estatuto.

Artigo 24 - A DIRETORIA será eleita por meio de chapa pré-constituída e apresentada, pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito apenas 1 (uma) vez por decisão da Assembleia Geral e será composto dos seguintes postos:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria, compostas pelos cargos de Titular e Adjunto;
- IV. Tesouraria, composta pelos cargos de Titular e Adjunto;
- V. Diretoria Social;

Juarez Freire dos Santos Júnior
Oficial de Registro
 Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficiala Substituta

Parágrafo primeiro – Em caso de chapa não completa, verificada a vacância dos cargos ao final da eleição, excetuados os postos da Presidência e Vice-Presidência e Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos os cargos vagos deverão ser distribuídos em primeira reunião da Diretoria após a eleição, em procedimento a ser determinado em regimento interno.

Parágrafo segundo – Em Assembleia será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo terceiro – Eleita a Diretoria, esta deverá indicar os ocupantes das coordenações específicas com a finalidade de garantir a execução do plano de trabalho a ser apresentado em Assembleia Geral, bem como as finalidades da associação. O Rol abaixo vincula a Direção, que deve necessariamente preencher o quadro de coordenações com pelo menos um representante de cada segmento.

Parágrafo quinto – O procedimento para a seleção dos postos de coordenação e suas respectivas áreas de trabalho serão disciplinados no Regimento Interno. Constitui prerrogativa da Presidência a Indicação, que deverá ser feita por meio de carta-convite expedida pela presidência, ausente o caráter vinculante e oneroso,

Artigo 25º. Compete à DIRETORIA:

- I. Deliberar sobre a convocação de Assembleias;
- II. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III. Estabelecer a cobrança de contribuições dos associados;
- IV. Fixar as normas para a admissão e demissão de empregados, profissionais e empresas contratadas para serviço da associação e fazê-las;
- V. Contratar, se necessário, serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria;
- VI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da associação, após aprovação da Assembleia Geral;

- VII. Elaborar e fazer cumprir o REGIMENTO INTERNO;
- VIII. Representar, defender e conduzir os interesses da ACOLIER.

Juarez Freire dos Santos Júnior
Oficial de Registro
 Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficial Substituta

Parágrafo único – As decisões da DIRETORIA deverão ser tomadas por maioria de voto dos membros presentes, na reunião, considerando a participação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 26º - A DIRETORIA reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 27º - Compete à PRESIDÊNCIA, dentre outras atribuições que possam constar nesse estatuto e no Regimento Interno desta Associação:

- I. Convocar e presidir as ASSEMBLEIAS GERAIS;
- II. Indicar os ocupantes dos postos de COORDENAÇÃO SETORIZADA;
- III. Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA, podendo votar livremente em todas as discussões;
- IV. Assistido pelos Primeiro ou Segundo Tesoureiros, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e determinar pagamentos das despesas da associação;
- V. Representar a associação, de acordo com o estabelecido no estatuto;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos, apresentando-o à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Artigo 28º - Compete à VICE-PRESIDÊNCIA:

- I. Responder pela associação na ausência, impedimento e vacância transitória da presidência;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Colaborar com quem exercer a presidência de forma irrestrita, principalmente nos atos administrativos.

Artigo 29º - Compete ao Titular da SECRETARIA:

- I. Secretariar as reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLEIA GERAL e redigir as atas;
- II. Elaborar e redigir as notificações e correspondências da Associação;
- III. Organizar e ser responsável pelo arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo trabalho da Secretaria;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Responder pela associação na ausência ou impedimento cumulativos das cadeiras da Presidência e Vice-presidência.

Artigo 30º - Compete à SECRETARIA ADJUNTA:

- I. Prestar de modo geral sua colaboração com o bom funcionamento da secretaria, principalmente em relação à organização da documentação e nas atividades administrativas da Associação, junto àquele ocupante do posto titular;
- II. Substituir nos casos em que houver demanda a titularidade provisória ou definitiva decorrentes de faltas ou impedimentos devendo assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 31º - Compete ao Titular da TESOURARIA:

- I. Responder pela administração dos recursos da entidade;
- II. Assinar, em conjunto com a PRESIDÊNCIA, todos os documentos de natureza financeira;
- III. Determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pela Presidência;
- IV. Apresentar semestralmente, ao CONSELHO FISCAL, a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis sobre as operações realizadas;
- V. Efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela associação;
- VI. Assinar, juntamente com à PRESIDÊNCIA, os cheques emitidos pela associação;
- VII. Arrecadar as mensalidades, emitindo os respectivos recibos e arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

Artigo 32º - Compete à TESOURARIA ADJUNTA:

- I- Substituir a titularidade da tesouraria ante faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- II- Auxiliar quem em posse da titularidade da tesouraria estiver, de forma direta e irrestrita, principalmente nas questões técnico-administrativas.

Artigo 33º - Compete ao ocupante do posto da DIRETORIA SOCIAL:

- I. Promover a ampliação do quadro social;
- II. Divulgar as ações da entidade;
- III. Promover palestras, seminários e cursos de temas afins aos objetivos da Associação, com a finalidade de capacitar pessoas envolvidas e familiares e ainda, divulgar conhecimentos e técnicas a interessados;
- IV. Promover eventos com a finalidade de captação de recursos para a manutenção e crescimento da Associação.

Artigo 34º - O CONSELHO FISCAL será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente respectivo, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, em eleição única para todos os cargos eletivos.

Parágrafo primeiro – O mandato dos conselheiros titulares e suplente será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da DIRETORIA.

Parágrafo segundo – Os conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo CONSELHO FISCAL.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo quarto – Os conselheiros eleitos para o CONSELHO FISCAL não podem exercer funções na DIRETORIA.

Parágrafo quinto – Não poderá ser membro do CONSELHO FISCAL, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão padrasto e enteado de ocupantes de nenhum dos cargos da DIREÇÃO da Associação no mesmo exercício eletivo.

Artigo 35º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- III. Apreciar e emitir pareceres das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- IV. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- V. Promover, fiscalizar e acompanhar a escrituração contábil da ACOLIER de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e.com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – O CONSELHO FISCAL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com a diretoria em exercício, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 36º - O CONSELHO CONSULTIVO será composto por três membros, que já tenham integrado a DIRETORIA, desde que não tenha sido afastado de suas funções em decorrência de sindicância por ato lesivo a Associação. Podem integrá-lo os Associados Contribuintes com mais de 5 anos na qualidade de Associado, devendo sempre que possível ter entre seus membros pelo menos um sócio fundador, todos eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL pelo período de oito anos, sendo a presidência do conselho rotativa entre os membros a cada 18 meses.

Artigo 37º - Compete ao CONSELHO CONSULTIVO assessorar e orientar a DIRETORIA, sempre que esta solicitar, estando presente em reunião ou assembleia quando devidamente convocado pela DIRETORIA.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38º - As receitas da ACOLIER, necessárias à sua manutenção e desenvolvimento, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros; doações, arrecadação de eventos, renda de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir, auxílio ou recursos provenientes de convénio de entidades públicas (esfera municipal, estadual e federal) e privadas, nos termos da legislação.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 39º - O patrimônio da ACOLIER será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possuir ou vier adquirir de recursos próprios ou doações.

Parágrafo primeiro – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido será destinado e transferido a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 - ou outra que venha substitui-la / alterá-la-, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto e finalidades descritas neste estatuto, devendo ainda, ter sede e atividade no País.

Parágrafo segundo – A destinação supra somente pode ocorrer depois de quitadas todas as obrigações, sobretudo as trabalhistas.

CAPÍTULO V DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 40º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pela PRESIDÊNCIA da DIRETORIA EXECUTIVA, devendo a decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, presentes

à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

Artigo 41º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa da maioria absoluta dos presentes em ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tomarem inexequíveis a juízo da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


 Juarez Freire dos Santos Júnior
Oficial de Registro


 Samara Jamila Queiroz dos Santos
Oficiala Substituta

Artigo 42º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 43º - Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca – Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

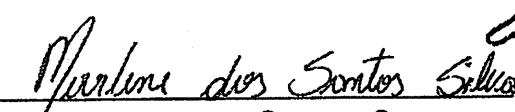
Artigo 44º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da DIRETORIA, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente os dispostos no Código Civil e em Legislação Específica quando pertinente.

Artigo 45º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL e respectivo registro, devendo a Direção Executiva eleita providenciar sua divulgação.

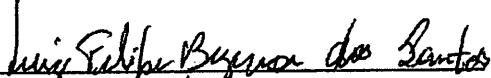
Artigo 46º - A primeira chapa eleita na data de constituição da presente associação terá, excepcionalmente, o mandato iniciado imediatamente após a aprovação do estatuto, eleição e posse, devendo promover todas as demandas necessárias para a regularização da Associação, isentos de prejuízo quanto ao prazo estatutário de quatro anos de mandato. A contagem do prazo do mandato eletivo para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se iniciarão no primeiro dia do ano subsequente a Assembleia de Constituição.

Artigo 47º - Fica dispensada a criação do Conselho Deliberativo até o término do primeiro mandato eletivo dos cargos de direção e do conselho fiscal, observados os requisitos para figurar como membros do respectivo conselho.

Artigo 48º - Antes do término do segundo mandato eletivo, deverá ser constituído o Conselho Deliberativo, na Assembleia Ordinária de eleição para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as normas estatutárias.


MARLENE DOS SANTOS SILVA

PRESIDENTE


LUIZ FELIPE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO OAB/AL 19.513

KELMAX

MOVIMENTO

DRF

DOABRES

EDORNECEDORES

0051	2.6.4	A	<i>Taxas e outros impostos</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0000	2.7	S	DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0052	2.7.1	A	<i>Multas e Juros de mora</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0053	2.7.2	A	<i>Tarifas Bancárias</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0054	2.7.3	A	<i>Tarifas na Venda com Cartão de Crédito</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0055	2.7.4	A	<i>Outras Despesas Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0000	2.8	S	OUTRAS DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0056	2.8.1	A	<i>Outras despesas</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0000	3	S	RESULTADO DO PERÍODO	0,00	540,00	540,00									
0000	4	S	SALDO FINAL	-	540,00	540,00									